



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CONTROLADORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO INTERNA Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 12 JUN 2017
PROTOCOLO Nº <u>1735</u>

Dispõe sobre as informações contidas no site da transparência da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

A Controladoria Geral do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.603/2013 e;

Considerando a necessidade de dar transparência aos atos administrativos municipais;

Considerando que a Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 101/2000, impõe a obrigatoriedade de disponibilizar na internet dados relativos à pessoal, financeiro, contratual, licitatório, dentre outros;

Considerando o padrão mínimo exigido pelo Decreto nº 7.185/2010, da Presidência da República;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 também determina o acesso facilitado a informações do Poder Público;

Considerando que há sanções para os Municípios que descumprirem as regras previstas na referida norma legislativa nacional;

Considerando que o Município dispõe de sistema informatizado e software para selecionar e encaminhar as informações de forma automática ao site da transparência municipal;

Considerando que em consulta ao site deste Legislativo verificamos que muitas informações importantes estão desatualizadas e outras não foram disponibilizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES

EM: 12 JUN 2017

PROTOCOLO

Nº 1735

Considerando que dados como número de CPF, valor de empréstimo pessoal de servidor e consignações possuem natureza predominantemente privado;

Recomenda:

- I. - Visando atender plenamente o princípio da transparência que todos os setores, disponibilizem no site os dados financeiros exigidos, como as despesas empenhadas, liquidadas, pagas, as despesas extra- orçamentárias, os restos a pagar e as receitas orçamentárias, além do PPA, LDO, LOA e os relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a saber, Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- II. Que o setores competentes disponibilizem os dados na íntegra, licitatórios e contratuais, atualizados e até a presente data, no site da transparência.
- III. Que seja notificada a empresa responsável pelo sítio eletrônico deste Legislativo para adequação das informações apresentadas e necessárias para o portal da transparência da Câmara Municipal de Guarapari, facilitando o acesso às informações e a atualização do próprio site.
- IV. Que no sistema informatizado, sejam ocultadas informações de cunho predominantemente privado dos servidores, como por exemplo, número de CPF, consignações e empréstimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

V. Que seja designado um servidor para acompanhar e fiscalizar as informações contidas no site da transparência, responsabilizando-se pela cobrança da atualização e na busca para dar a maior transparência possível nos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Guarapari.

Guarapari/ES, 09 de junho de 2017.

Lilian Mara dos Santos Stein

Controladora Geral da Câmara Municipal de Guarapari

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 12 JUN 2017
PROTOCOLO Nº 1735

Ao Exmo. Senhor
Wendel Sant'Ana Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari